



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº008/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: WINITY S.A

Empreendimento: WINITY S.A - ETR MGXMW005

CNPJ/CPF: 34.622.881/0001-02

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR-153 Km 182+677metros, Zona Rural, CEP: 38200-000, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19°49'17.79"S, (LONG) 48°58'2.08"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 00424/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017 e 250/2024 Estação Torre Rádio (ERB – MGXMW005)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/04/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.04.17 13:09:01 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/04/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº008/2026

Condicionante:

1. Apresentar relatório fotográfico da implantação da torre da estação de rádio com as placas de sinalização de segurança em local de visualização. **(30 dias, após a implantação da Torre).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº009/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: WINITY S.A

Empreendimento: WINITY S.A - ETR MGFRT009

CNPJ/CPF: 34.622.881/0001-02

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR-153 Km 218+318 metros, Zona Rural, CEP: 38200-000, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°05'3.76"S, (LONG) 49°04'47.56"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 00640/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017 e 250/2024 Estação Torre Rádio (ETR MGFRT009)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/04/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.04.17 13:09:40 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/04/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº009/2026

Condicionante:

1. Apresentar relatório fotográfico da implantação da torre da estação de rádio com as placas de sinalização de segurança em local de visualização. **(30 dias, após a implantação da Torre).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº010/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: WINITY S.A

Empreendimento: WINITY S.A - ETR MGFRT010

CNPJ/CPF: 34.622.881/0001-02

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR-153 Km 208+556 metros, Zona Rural, CEP: 38200-000, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°00'19.99"S, (LONG) 49°02'42.19"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 01049/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017 e 250/2024 Estação Torre Rádio (ETR MGFRT010)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/04/2036.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.04.17 13:10:14 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/04/2026.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº010/2026

Condicionante:

1. Apresentar relatório fotográfico da implantação da torre da estação de rádio com as placas de sinalização de segurança em local de visualização. **(30 dias, após a implantação da Torre).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº011/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: WINITY S.A

Empreendimento: WINITY S.A - ETR MGFRT008

CNPJ/CPF: 34.622.881/0001-02

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR-153 Km KM 188+268, Zona Rural, CEP: 38200-000, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19°51'47.87"S, (LONG) 48°57'57.96"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 01263/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017 e 250/2024 Estação Torre Rádio (ETR – MGFRT008)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/04/2036.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2026.04.17 13:10:45 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/04/2036.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº011/2026

Condicionante:

1. Apresentar relatório fotográfico da implantação da torre da estação de rádio com as placas de sinalização de segurança em local de visualização. **(30 dias, após a implantação da Torre).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.995, DE 17 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIROS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Frutal, gratificação aos servidores designados para o exercício das funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, integrantes da Equipe de Apoio e Membros da Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto durar a designação.

Parágrafo único. As designações de que trata o caput deste artigo deverão recair sobre servidores integrantes dos quadros da Administração Pública que possuam qualificação técnica e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, sendo preferencialmente detentores de formação em nível superior, observada a aptidão para atuação nos processos de compras e licitações.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - agente de contratação: servidor designado pela autoridade competente entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II - pregoeiros: servidores designados pela autoridade competente entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Administração Pública, responsáveis pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

III - equipe de apoio: servidores designados pela autoridade competente para auxiliarem e oferecerem suporte aos pregoeiros ou ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: órgão colegiado único, composto de 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, com a atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único. Fica vedada a constituição de mais de uma Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Direta do Município, devendo todas as atribuições ser concentradas na comissão prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 3º. Os valores das gratificações mensais a serem concedidas para cada um dos servidores formalmente designados pela Autoridade Competente para o exercício das funções descritas no art. 2º desta Lei, são fixados em valor nominal correspondente a unidade fiscal municipal – UFM vigente na data da designação, observada a legislação municipal que a instituiu, nos seguintes termos:

- I – Pregoeiros: equivalente a 150 UFM (unidade fiscal municipal) para cada um;
- II - Agente de Contratação: equivalente a 200 UFM (unidade fiscal municipal);
- III - Membros da Comissão de Contratação: equivalente a 30 UFM (unidade fiscal municipal);
- IV - Membros da Equipe de Apoio: equivalente a 30 UFM (unidade fiscal municipal).

Parágrafo único. O reajuste das gratificações dependerá de lei específica, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Caso o Pregoeiro, o Agente de Contratação, os integrantes da Equipe de Apoio ou os membros da Comissão de Contratação ocupem mais de uma dessas funções ou encargos, deverão receber apenas a gratificação de maior valor.

Art. 5º. A gratificação, instituída por esta Lei:

- I – tem caráter transitório e eventual, estando condicionada à efetiva designação e ao exercício das funções previstas nesta lei, cessando automaticamente com o término da designação;
- II – será paga exclusivamente em quanto perdurar a designação não se incorporando ao vencimento ou subsídio para qualquer efeito;
- III – não servirá de base de cálculo para férias, adicional de férias, gratificação natalina, vantagens pessoais, adicionais, indenizações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- IV – não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias, nem será considerada para fins de aposentadoria ou pensão;
- V – não se sujeitará à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;

§ 1º. É vedada a acumulação desta gratificação para qualquer fim, inclusive com outras vantagens de espécies semelhantes.

§ 2º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, os integrantes da Equipe de Apoio e os membros da Comissão de Contratação, deverão exercer suas atribuições com dedicação integral e exclusiva às funções para as quais forem designados, durante o período da designação, observada a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. É vedada a designação para as funções previstas nesta Lei, de servidor que exerça atribuições de controle interno, fiscalização contratual, auditoria, correição ou quaisquer atividades de natureza fiscalizatória, bem como daqueles que atuem na apuração de responsabilidades administrativas, em observância aos princípios da segregação de funções, da moralidade e da prevenção de conflitos de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 6º. Os procedimentos e o controle para cumprimento do previsto nesta Lei devem ser regulamentados por Decreto e ficarão a cargo do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Controladoria Interna.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observado os limites e condicionantes estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A implementação da gratificação instituída por esta Lei fica condicionada à apresentação da estimativa do impacto orçamentário – financeiro, bem como à declaração do ordenador de despesas quanto à adequação com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 17 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.04.17
11:54:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026. O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 – PROCESSO Nº 71/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança não armada, para eventos culturais e institucionais temporários, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 06 de maio de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. Frutal/MG, 17 de abril de 2026. Marciel de Paula Souza. Pregoeiro.